

CAPÍTULO 2 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

**Anexo 4.6.1 - 5 - Termo de Cooperação técnico-
financeira DS-C-0139/2014**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S/A E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº. 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Comercial Varig, CEP 70714-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.263.116/0001 37, com sede à Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP 68 371-250, bairro Sudam I, cidade de Altamira-PA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, juntamente com a **Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Rute Nazaré O.B.N. de Sousa, conjuntamente denominado **PARTÍCIPIES**, resolvem, de comum acordo, o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (TERMO)**, de modo a conjugar esforços e recursos para a efetivação e implementação de ações de mútua cooperação entre ambos, visando o bem estar das famílias/pessoas realocadas para os Reassentamentos Urbanos Coletivos - RUCs, mediante a celebração do presente **Termo**, observando, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO**, entre o **MUNICÍPIO** e a **NORTE ENERGIA**, **executar atividades complementares àquelas** já desenvolvidas pela municipalidade na área de assistência social às famílias residentes nos reassentamentos urbanos coletivos (RUCs) implantados em decorrência da construção da UHE Belo Monte, e apoiar aprimoramento de estrutura tecnológica com a finalidade de fortalecer o serviço do sistema do Cadastro Único, ferramenta de acesso a benefícios de distribuição de renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Altamira-PA.

1.2 O objetivo geral do presente **TERMO** consiste em oferecer suporte ao Sistema Cadastro Único de programas sociais instalado no município, para agilizar a identificação e inclusão das famílias/pessoas, residentes nos RUCs com perfil de renda elegível, como forma de fortalecer a Vigilância Social no município.

1.2.1 Objetivos Específicos:

- Apoiar, por meio de visitas domiciliares, as atividades de identificação das famílias reassentadas elegíveis à inscrição no Cadastro Único;
- Registrar e sistematizar as informações a cerca das famílias/pessoas reassentadas em situação de vulnerabilidade e risco social identificados;
- Encaminhar situações identificadas de famílias/pessoas em situação de vulnerabilidades e risco social durante as visitas para inclusão e atualização do



Cadastro Único, ao Projeto de Acompanhamento e Monitoramento Social das Comunidades do Entorno da Obra e das Comunidades Anfitriãs, para devidos procedimentos ao atendimento na rede socioassistencial;

- Apoiar as atividades de parceria e interfaces com os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS, CREAS, projetos sociais e Núcleo de Atendimento Social;
- Aporte financeiro e suporte tecnológico para o aprimoramento do sistema de Cadastro Único de programas sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- abrir conta corrente específica deste **TERMO** no Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira-PA, instância privilegiada de financiamento da política de assistência social, criada por meio da Lei Municipal nº 1.400/97, de acordo com o disposto no artigo 27, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.742/93, incluído pela Lei nº 12.435, de 2011, e em consonância com o item 5.1 constante da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 do (NOB SUAS) e item 3.1.4. da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
- contratar, remunerar mensalmente e acompanhar a frequência de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para a execução das atividades previstas;
- planejar conjuntamente com **NORTE ENERGIA**, as ações a serem desenvolvidas;
- pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores, durante a vigência deste **TERMO**, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- manter a elaboração e periodicidade de relatórios e demais instrumentos produzidos no que se refere ao atendimento social realizado;
- registrar, sistematizar as informações e alimentar banco de dados, visando o monitoramento das atividades realizadas e repasse das informações à **NORTE ENERGIA**;
- colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **TERMO**;
- avaliação conjunta da **NORTE ENERGIA**, **SEMUTS** e **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** do desempenho das atividades ora acordadas, com a possibilidade de rescisão caso os resultados esperados não estejam a contento no atendimento do objeto do referido **TERMO**;
- apresentar relatório mensal demonstrando a evolução das atividades executadas, contendo dados quantitativos e qualitativos, denominado **Relatório Mensal de Inclusão de Famílias dos RUCs no Sistema de Cadastro Único**, bem como manter em seus arquivos os registros, apresentando-os à **NORTE ENERGIA**;


NORTE ENERGIA
APJ


2
Prefeitura
de
Altamira


NORTE ENERGIA
D'S

- o) prestação de contas da SEMUTS, com periodicidade trimestral dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas referentes a execução do objeto deste **Termo**, com apresentação da prestação de contas, contendo a **Planilha de Descrição de Despesa** (Manter sob custódia por 5 anos), devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação dos gastos, que será utilizada como subsídio para o repasse de recurso do trimestre subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

3.1 São obrigações da **NORTE ENERGIA**:

- a) Indicar os dois técnicos sociais a serem contratados para execução das atividades pactuados com a SEMUTS e descritas neste **TERMO**;
- b) Supervisionar e acompanhar as atividades a serem executadas;
- c) transferir ao **MUNICÍPIO**, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste **Termo**, conforme valores discriminados da cláusula 5.1;
- d) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente **TERMO**, solicitado pela SEMUTS, assegurando as condições necessárias a sua execução, acompanhamento e avaliação;
- e) manter, por 5 (cinco) anos, sob custódia, todos os documentos relacionados ao presente **TERMO** e consequentes prestações de contas;
- f) promover avaliação sistemática, considerando a garantia do cumprimento do escopo do presente Termo, com qualidade e atendendo ao Projeto Básico Ambiental no âmbito do Projeto de Acompanhamento e Monitoramento Social - 4.6.1;
- g) mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura de Altamira;
- h) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira-PA, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do Termo pela SEMUTS, e analisar o seu teor em até 10 (dez) dias a partir do seu recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. A contratação de recursos humanos para trabalhar na execução das atividades socioassistenciais objeto deste **TERMO**, será responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que deverá atender aos preceitos contidos na Lei Municipal nº 1.373, de 02 de maio de 1997.



4.2. Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos servidores contratados pelo **MUNICÍPIO** são de responsabilidade deste, assim como a relação entre fornecedores contratados.

4.3 Este **TERMO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os servidores que o **MUNICÍPIO** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

5.1 O valor total deste **TERMO** é de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), e a discriminação do detalhamento dos valores a serem transferidos pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO** fazem parte do Plano de Trabalho constante do **Anexo I** deste **Termo**;

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

6.1 O financiamento dos serviços objeto deste **TERMO** será efetuado mediante a alocação de recursos da **NORTE ENERGIA** no Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira-PA, por meio de depósito na conta corrente vinculada e específica para este **TERMO**, conforme cláusula 2.1 a);

6.2. A **NORTE ENERGIA** transferirá ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito na conta corrente vinculada e específica a este **TERMO**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira-PA, os recursos necessários da seguinte forma:

a) após 20 dias da assinatura deste **TERMO**, o valor teto de **R\$ 77.250,00** (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) para gastos trimestrais, para custos com recursos humanos e logística;

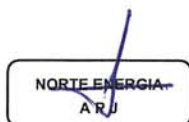
b) após 20 dias da assinatura deste **TERMO**, o valor integral para aquisição, instalação, implementação e capacitação por consultoria ao aporte tecnológico ao Sistema do Cadastro Único, será realizado repasse em única parcela do valor total de 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

6.3 As parcelas trimestrais, a partir do repasse da 1ª parcela, serão transferidas mediante:

a) a apresentação das prestações de contas mensais pelo **MUNICÍPIO** à **NORTE ENERGIA**, consistente na planilha trimestral denominada **Descrição Trimestral de Despesas**, assinada pela secretária da SEMUTS;

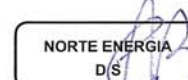
b) a aprovação das prestações de contas trimestrais pela **NORTE ENERGIA**.

6.3.1. A **Descrição Trimestral de Despesas** deve ser entregue formalmente, até o 10º dia útil do último mês de cada trimestre, ao Conselho Municipal de Assistência Social e à **NORTE ENERGIA**.



Prefeitura
de
Altamira

4



6.3.2. A **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias úteis para analisar e julgar a prestação de contas do **MUNICÍPIO**.

6.4. Além da prestação de contas trimestral feita de acordo com o disposto no item 6.3 acima, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) apresentar **Relatório Mensal de Inclusão de Famílias dos RUCs no Sistema de Cadastro Único**, que consiste na elaboração de relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

6.5 As transferências trimestrais deste termo, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, a saber:

- b) falta da entrega da **Descrição Trimestral de Despesas**;
- c) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **NORTE ENERGIA**, pelo **CMAS DE ALTAMIRA-PA** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- d) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **Termo**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- e) quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **NORTE ENERGIA** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **TERMO** vigorará por **12 (doze meses) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente **TERMO** será publicado no Diário Oficial do Município de Altamira-PA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO**, deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



5



10.1 Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos Partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, com justificativa explícita e motivações que porventura vierem a ensejar tal ato.

10.2 O presente **TERMO** será rescindido caso a denúncia oferecida com base no item 10.1 acima não chegar a termo de cessação, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

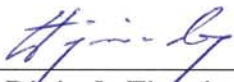
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira-PA para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **TERMO**, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos.

Altamira-PA, 15 de 12 de 2014

Pela **NORTE ENERGIA**:




Duílio Diniz de Figueiredo
Diretor – Presidente



José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Pelo **MUNICÍPIO**:



Domingos Juvenil Nunes de Souza
Prefeito Municipal de Altamira



Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes Souza
Secretária Municipal do Trabalho e
Promoção Social – **SEMUTS**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

